

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

GABRIEL ANTINOLFI DIVAN

FLORENCIO MACEDO MAGGI

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

C929

Criminologias e política criminal II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UdelaR/Unisinos/URI/UFSCM /Univali/UPF/FURG;

Coordenadores: Florencio Macedo Maggi, Gabriel Antinolfi Divan – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-219-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Instituciones y desarrollo en la hora actual de América Latina.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Internacionais. 2. Criminologias. 3. Política Criminal. I. Encontro Internacional do CONPEDI (5. : 2016 : Montevideu, URU).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br



Universidad de la República
Montevideo – Uruguay
www.fder.edu.uy

V ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI MONTEVIDÉU – URUGUAI

CRIMINOLOGIAS E POLÍTICA CRIMINAL II

Apresentação

I. Nas datas de 08, 09 e 10 de Setembro de 2016, o V Encontro Internacional do Conpedi foi realizado em Montevideú, Uruguai. Em meio às dependências da Faculdade de Direito da Universidad de la Republica Oriental del Uruguay ocorreram os debates relativos aos Grupos de Trabalho onde os autores dos artigos e pesquisas aceitos para a apresentação e publicação tiveram oportunidade de realizar uma introdução e um breve resumo dos mesmos, seguido de debates relativos aos temas, métodos e abordagens tratadas.

As exposições foram coordenadas pelos dois coordenadores que aqui subscrevem, relativamente ao Grupo de Trabalho (GT) n. 26, intitulado Criminologias e Política Criminal (II) – em virtude de ser o segundo conjunto de trabalhos agrupado em um GT envolvendo as mesmas temáticas, o que dá ideia, e alegria, em relação à dimensão e à quantidade de trabalhos e pesquisadores envolvidos com a matéria, em ambos países.

Os coordenadores propuseram a divisão das apresentações da sala em três blocos temáticos – dadas afinidades de objetos e perspectivas – nos quais os autores e autoras expuseram seus trabalhos seguidos de intervenções dos presentes, incluindo os demais autores e uma satisfatória presença de público ouvinte. Alguns trabalhos não se encaixavam propriamente nas temáticas majoritárias dos blocos, mas os próprios autores em rápido arranjo e discussão sob o crivo dos coordenadores associaram as temáticas se não similares, mais afins em relação aos temas trabalhados e assim se compuseram os referidos blocos.

II. No primeiro bloco de trabalhos, voltado para questões acerca do debate da violência sexual e as rupturas de paradigma, sistêmicas e culturais que a envolvem, foram apresentados dois trabalhos. O primeiro, nomeado “O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR”, de Mirza Maria Porto de Mendonça, abordava entre outros casos, a figura do “homem abusador”, o envolvendo em um debate sobre eventual inimizabilidade, senão que, mais acertadamente, em uma questão em torno da impunidade como fragmento de uma questão cultural, de gênero. Ademais, fora discutido o fato de que através do Direito Penal, muitas vezes, o problema de gênero é ocultado com um arcabouço teórico que não brinda com uma solução efetiva do problema e do conflito ali depurado. A segunda exposição esteve a cargo de Jaime Meira do Nascimento Junior, intitulada “A DEFESA DA LIBERDADE SEXUAL COMO MUDANÇA DE PARADIGMA NO ESTUPRO DE

VULNERÁVEL EM CASO DE DROGADIÇÃO” (artigo escrito com coautoria de Milena Zampieri Sellmann). O trabalho abordou um rumoroso caso recente de violência sexual ocorrido no Brasil e levou a um interessante debate sobre as formas de abordagem social e cultural desse tipo de questão, assim como os desafios jurisprudenciais para imputações e resoluções de casos envolvendo essa temática, levando em conta justamente formas de trato, ou de amenizar os efeitos das considerações morais e de gênero em relação a esses eventos;

III. No segundo bloco temático de apresentações, foram apresentados e discutidos trabalhos que envolviam discussões epistemológicas a respeito da criminologia, seus objetos, vias paradigmáticas e alcances teóricos e políticos de suas considerações. O bloco (mais extenso) foi aberto com Isabella Miranda da Silva com o trabalho intitulado “PERMANÊNCIAS HISTÓRICAS DO CONTROLE PENAL E DOS DISCURSOS CRIMINOLÓGICOS GENOCIDAS: APROPRIAÇÃO DAS IDEIAS E RESISTÊNCIA NA AMÉRICA LATINA”, seguindo com Brunna Laporte Cazabonnet com “O POPULISMO PUNITIVO: A MANUTENÇÃO DA ORDEM SOCIAL PELA VIA PENAL”. Após, expôs Rômulo Fonseca Morais sobre O PAPEL DA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA E DA TEORIA DO DIREITO NA (DES)LEGITIMAÇÃO DO DIREITO PENAL E DO EXERCÍCIO DO PODER DE PUNITIVO”. A dupla de autores Debora Simões Pereira e Diego Fonseca Mascarenhas dissertaram em sequência sobre “DIREITO PENAL E CONTROLE SOCIAL: MANUTENÇÃO DE UM DISCURSO QUE LEGITIMA A EXPANSÃO DO PODER PUNITIVO”. Finalmente, expuseram sobre seu trabalho Janaina Perez Reis e Moneza Ferreira de Souza, intitulado “PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA DO CONJUNTO PENAL TEIXEIRA DE FREITAS: UMA ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA CARCERÁRIA BRASILEIRA”.

Nesse bloco temático, os debates foram permeados pela discussão em torno da expansão do Direito Penal e sobre como essa expansão é legitimada por uma série de discursos paralelos ao curso programático da legislação penal. De sobremaneira, se discutiram: a) a massiva criminalização de pessoas e setores vulneráveis em relação a clivagens de classe social e etnia, propriamente, atualizando e trazendo questões relativas às estigmatizações criminais e, b) o papel dos discursos criminológicos (e acadêmicos) em relação aos rumos que esses próprios discursos críticos merecem tomar, questionando-se as efetivas sendas teóricas e epistêmicas que se deve ter a partir dessas constatações (mormente a da seletividade – ou das varias seletividades – que o sistema penal engendra).

IV. No último bloco, alguns temas afins deram o tom da reunião temática, muito embora se pode também diversificar os objetos de análise dos trabalhos: se iniciou com a exposição de Felipe Machado Veloso, intitulada “A MÍDIA E O DISCURSO DE LEGITIMAÇÃO DOS

LINCHAMENTOS: A TRANSFORMAÇÃO DO SUSPEITO EM UM SER MATÁVEL NA NARRATIVA DE UM CASO OCORRIDO EM VARGEM ALTA/ES” (trabalho realizado em conjunto com Humberto Ribeiro Júnior). Posteriormente Alvaro Filipe Oxley da Rocha expôs sobre “CRIMINOLOGIA MUDIÁTICA: CONCORRÊNCIA E LEGITIMIDADE SOBRE O SISTEMA PENAL”. E em seguida, Felipe Da Veiga Dias tratou do tema “PUNITIVISMO MUDIÁTICO NOS PROGRAMAS POLICIALESCOS E REGULAÇÃO DA COMUNICAÇÃO NO BRASIL COM BASE NOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: ENSINAMENTOS URUGUAIOS COM A ESTRATEGIA POR LA VIDA Y LA CONVIVENCIA”. Esses trabalhos – focados na relação das agências do sistema penal e sua relação com a política criminal permeada, muitas vezes, pela obra e discurso midiáticos conduziram a reflexões sobre o papel dos meios de comunicação de massa em ligação com o Estado, seus atores e a própria aplicação da lei e do influxo punitivo. Tratou-se de um Direito Penal que se transmuta cada vez mais, galopantemente, em simbólico, com fins de alimentar uma proposta e um discurso que podem ser monitorados e impugnados criminologicamente.

O trabalho seguinte foi “ALGUNS ASPECTOS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS DE CRIMINOLOGIA CULTURAL” a cargo de Theuan Carvalho Gomes da Silva. Posteriormente, expôs Carmen Hein De Campos como “REVISTANDO AS CRÍTICAS FEMINISTAS ÀS CRIMINOLOGIAS”. Encerraram o bloco, e a sessão, Marcia Fátima da Silva Giacomelli e Jossiani Augusta Honório Dias com o trabalho “ENTREVISTA COM CRIANÇAS O DESAFIO DO DEPOIMENTO COM REDUÇÃO DE DANOS. A DESTREZA DE ATENUAR A REVITIMIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA”. Essa parte do bloco, mais heterogênea, mas igualmente rica e interessante, perpassou elementos fulcrais, como o intercâmbio evidente entre a sociedade e a cultura e o lastro das mesmas e dos estudos sociais na própria matriz criminológica e sua base de crítica política. Igualmente evidenciada a falta (ou as ausências – muitas vezes literais) de uma ‘criminologia feminista’, bem como as causas possíveis e efeitos dessa falência que se retroalimenta: déficit até mesmo de uso de autoras feministas e o descuido da visualização da criminologia crítica, feminista e marginal por autores homens e eurocêtricos. Igualmente, a questão do processo e seus mecanismos (sobretudo aqueles relativos aos depoimentos e seus métodos) como revitimizadores e o impacto ainda mais negativo que técnicas inadequadas causam nessa seara, como objeto rico de análise pelo viés criminológico.

V. Ao final dos trabalhos e discussões, as opiniões e exposições conjuntas revelaram uma intensa convergência de fatores ligados ao estudo e a discussão da criminologia, tanto na Academia brasileira, como na uruguaia: muito da base crítica é proposta

contemporaneamente a partir dos arcabouços e matrizes críticas que gravitam em torno de teses de pensadores como M. Foucault, A. Baratta, C. Roxin, E. R. Zaffaroni, os quais foram largamente citados ao longo dos trabalhos. Isso, inegavelmente demonstra uma espécie de vértice político de mesma direção e visão de uma ciência ou saber penal integrado (envolvendo Direito Penal, Criminologia e Política Criminal), em ambos países, sendo que em razão inclusive da comunhão de entraves e desafios nesse campo, entre as duas realidades não muito distintas. A necessidade e a propriedade da discussão conjunta (bem como em relação à América Latina, como um todo) é proeminente.

Porém, a manutenção do status quo, mesmo criminológico-crítico, é perturbadora e dessa forma, é esperançoso ver que várias brechas e caminhos de abertura são feitos em busca de uma implementação maior de igualdades, garantias e liberdades, através de questionamentos mesmo em relação aos padrões, standards e cânones críticos.

Se a própria crítica criminológica não estiver em movimento, sua estagnação pode ser tão perigosa politicamente (político-criminalmente) quanto o são os seus objetos típicos de análise. Esperamos que a leitura dos presentes trabalhos discutidos em Montevideu sirva também para esse propósito.

Prof. Dr. Florencio Macedo Maggi

Doctor en Derecho y Ciencias Sociales. Docente Aspirante em la Universidad de La Republica – UY. Abogado miembro de lo Colegio de Abogados de Uruguay.

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan.

Doutor em Ciências Criminais. Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Passo Fundo – Brasil. Advogado.

O PERMANENTE DESAFIO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR
THE PERMANENT CHALLENGE OF INTRA-FAMILY SEXUAL ABUSE

Mirza Maria Pedrosa Porto De Medonça ¹

Resumo

No passado e no presente o abuso sexual intrafamiliar continua desafiando os grupos sociais de todas as etnias. A evolução legislativa caminha para a interação e aceitação, cada vez maior, de que esse tipo de abuso é praticado por pessoas que apresentam problemas de ordem psicológica e psiquiátrica e que em virtude da ausência de políticas públicas concretas e específicas, continuam sem solução. O estudo realiza uma abordagem da necessária e real compreensão desse fato social.

Palavras-chave: Intrafamiliar, Abuso sexual, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

In the past, in the present and in the contemporary world, the intra-family sexual abuse continues to challenge the social groups of all ethnics. The legislative developments aims for interaction and acceptance, increasingly, that this kind of abuse is practiced by people who have problems psychological and psychiatric order and that is because of the lack of concrete and specific public policies, this problem remains unresolved. The study carries out an approach to the necessary and real understanding of this social fact.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intra-family, Abuse, Public policy

¹ Doutora em Direito pela Universidad Del Museo Social Argentino. Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Professora da Universidade Católica de Pernambuco. Advogada.

1. INTRODUÇÃO

Este artigo contempla parte dos estudos da tese O OUTRO LADO DO ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR: UM NOVO PARADIGMA JURÍDICO (MENDONÇA, 2014). Versa sobre a temática do abuso sexual, com transcrições de entrevistas a encarcerados e análise que visa demonstrar a ausência de tratamento adequado aos abusadores sexuais. Contudo, não se pretende limitar o estudo do tema, pela abrangência das situações que envolvem família, sentimentos e desvios psicológicos. Assim, devido à complexidade da questão, abordará o perfil psicocriminal dos agentes vitimizadores e o descaso para com os mesmos, o que faz com que esses permaneçam por longo período nos cárceres, sem qualquer possibilidade de cura das suas possíveis enfermidades, o que leva ao agravamento dos gastos dispendidos dentro das penitenciárias e da completa inviabilidade de sua recuperação para o retorno a vida laboral.

2. A ORGANIZAÇÃO FAMILIAR E O ABUSO SEXUAL

A organização da sociedade dá-se em torno da estrutura familiar e não em torno de outros grupos de indivíduos ou de si mesmo. Num conceito amplo, família, invoca-se na Constituição Federal Brasileira o Art. 226, que estabelece ser a família a base da sociedade e que tem especial proteção do Estado. É o organismo formado por todas as pessoas ligadas por um vínculo de sangue, ou seja, todas as pessoas originadas de um tronco ancestral comum, o que significa que, dentro dessa orbita, estão inclusos todos os parentes consanguíneos. Limitada por essa concepção, família é o conjunto de pessoas compreendido pelos pais e sua prole.

La familia constituye el concepto fundamental de la vida social, por ser un hecho universal del que toda persona ha sido testigo de una u otra manera, cualquiera que sea su edad, sexo, raza o procedencia social. (ÁLVAREZ, 2001, p.64-73).

ROQUE(1999, p.12) assim se pronuncia sobre família:

Em principio é uma sociedade binária, constituída de marido e mulher. Depois se alarga, com o surgimento dos filhos. Sob outros prismas, a família alarga-se ainda mais: ao se casarem, os filhos não rompem o vinculo familiar com seus pais e estes continuam fazendo parte da família, os irmãos não se desgarram também e, por seu turno, casam-se e trazem os filhos para o seio familiar.

A família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, o núcleo fundamental em que repousa toda a organização social; trata-se de instituição necessária e sagrada para desenvolvimento da sociedade como um todo, instituição esta merecedora de ampla proteção do Estado. (GONÇALVES, 2005, p.12)

Assim, o conteúdo do direito de família, foca no estudo acerca do casamento, união estável, filiação, alimentos, poder familiar e outros. Maria Berenice Dias destaca:

O direito das famílias- por estar voltado à tutela da pessoa – é personalíssimo, adere indelevelmente à personalidade da pessoa em virtude de sua posição na família durante toda a vida. Em sua maioria é composto de direitos intransmissíveis, irrevogáveis, irrenunciáveis e indisponíveis.” (DIAS, 2009, p. 35).

Observa-se, pela variedade de conceituações já abordadas que a família é uma entidade histórica, interligada aos rumos do desenvolvimento da humanidade, mutável na exata medida em que se modifica a cultura e a arquitetura da própria história através dos tempos. Qualquer que seja a sociedade que se queira estudar, antiga ou moderna, oriental ou ocidental, dois polos serão sempre referidos: o econômico e o familiar.

No âmbito internacional, existem alguns tratados que foram ratificados pela Argentina e pelo Brasil que versam sobre a proteção da família. O Brasil ratificou o Pacto de San José da Costa Rica, em 06 de novembro de 1992,

Nas mais diversas legislações, a família é vista como a pedra angular da sociedade e merece proteção e respeito para o equilíbrio e a harmonia de um povo.

3. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Não se pode dissociar o presente trabalho do enfoque dos direitos humanos, trata-se aqui de uma abordagem sobre a violência e a consequência dela é a ingerência do poder judiciário, sendo importante buscar-se políticas públicas adequadas para a minimização do problema, o respeito aos direitos humanos do agente que pratica o delito. Esses direitos estão sendo respeitados? Ou será que a dignidade humana do abusador sexual é completamente ignorada?

A importância da dignidade da pessoa humana é visível, clara e pode ser observada facilmente, no contexto dos ordenamentos jurídicos, pois o seu valor é inerente à própria humanidade.

Um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o princípio da dignidade da pessoa humana, consagra o máximo de respeito e de proteção que se deve dar ao ser humano em todos os aspectos de sua personalidade, transmitindo proteção a todas as normas e até mesmo aos princípios específicos do Direito de Família, estes dão a garantia do pleno desenvolvimento dos membros da comunidade familiar.

Nesse sentido, o princípio da dignidade da pessoa humana passa, efetivamente, a pautar as ações do Estado, sobretudo tendo em vista que, no caso brasileiro, o caráter democrático do Estado é inerente e a dignidade humana é um dos seus fundamentos.

Importante se faz ressaltar o respeito à dignidade humana como sendo à base de todos os direitos nas mais diversas nações, uma vez que viver dignamente é obedecer aos limites de cada um, a fim de proporcionar uma boa relação familiar e social.

A temática dos direitos humanos, e, por consequência, a questão da dignidade humana, que hoje constitui parte destacada das cartas constitucionais dos grandes Estados nacionais do mundo ocidental, colocam o homem em uma posição de destaque e fazem com que para ele, o homem, estejam voltados os focos das atenções do Estado e do Direito.

4. O ABUSO SEXUAL

4.1 Considerações iniciais:

De acordo com Parisotto,¹ existem quatro categorias distintas de abuso sexual: a pedofilia, o estupro, o assédio sexual e a exploração sexual profissional.

Segundo Nogueira,² a psicologia caracteriza o abuso sexual pelo não consentimento da criança na relação sexual com o adulto, nem mesmo em qualquer contato físico com propósito sexual, sendo que o vitimizador submete a vítima à exposição de estímulos sexuais inapropriados

¹PARISOTTO, Luciana. Abuso sexual, Jan, 2010. Disponível em: <http://www.abcdasaude.com.br/sexologia/abuso-sexual> Acessado em: 20 de maio de 2014.

²NOGUEIRA, Sandro D'amato. Pedofilia e tráfico de menores pela Internet: O lado negro da web. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5556. Acessado em: 20 de maio de 2014.

para a sua idade e desenvolvimento psicológico e/ou intelectual, contudo o fato se consumava sob coerção ou com jogos de sedução afetiva, perpetrados pelo abusador.

Antes de discorrer sobre o abuso sexual intrafamiliar, faz-se necessário definir, embora sem muita profundidade, o que é crime. Entre as inúmeras definições sobre o delito, cabe de forma simples dizer que ele consiste em toda ação cometida com dolo ou culpa contrária aos costumes, à moral e à lei, sendo em sua conceituação material uma conduta contrária à definida pela norma penal, e formal diante da conduta comissiva ou omissiva da pessoa, que resulte na imputabilidade da responsabilidade penal.

Percebe-se, pelo número alarmante de casos divulgados nos meios de comunicação, que o tabu, o esconderijo dos casos está sendo quebrado, entretanto, também pode ser percebido que, infelizmente, a punição ao abusador não está sendo adequada.

Está claro que o descaso político com relação a esses casos que atormentam o cidadão de bem tem levado a indagações a respeito da eficácia do Direito Penal e da punição que está sendo proposta para esses abusadores.

Atualmente, a violência é um dos piores problemas enfrentados pela sociedade. Manifesta-se das mais diversas formas. Embora presentes ao longo dos tempos, somente nos dias de hoje, frente à consciência da relevância dos direitos humanos, tornou-se prioridade combatê-la.

Violência é “o ato ou efeito de violentar, de empregar força física (contra alguém ou algo) ou intimidação moral contra (alguém).” (HOUAISS, 2010, p.866).

Seguem alguns conceitos de doutrinadores e psicólogos sobre o que é o abuso sexual:

O termo abuso é utilizado para definir uma forma de violência contra crianças e adolescentes, repetitiva e intencional, na qual alguém geralmente próximo à criança usa do poder e/ou da força física para envolvê-la em atos aos quais não está apta em nível biológico, psicológico ou cultural (FLOREZ, 1994, p. 158-67)

Na República do Chile, a lei considera “que el abuso sexual es intrafamiliar cuando, en conformidad a la ley de Violencia Intrafamiliar, ocurre al interior de la familia, constituida ésta por los ascendientes y descendientes tradicionalmente considerados parte de la familia, agregándose los convivientes o menores en custodia, aunque no tengan vínculo de parentesco”. (República de Chile. Ministerio de Justicia. Ley 19.325. Establece normas sobre procedimientos

y sanciones relativas a los Actos de Violencia Intrafamiliar. Diário Oficial de Chile. N° 34.951. 27/08/1994).

4.2 O abusador

Psicólogos, humanistas e legisladores gostariam que existisse uma fórmula para se identificar o pedófilo ou o abusador comum. São diversas as motivações e formas de agir dessas pessoas e traçar um perfil no qual se enquadrem todos é quase impossível. Além disso, existem aqueles que, embora tenham o desejo de abusar sexualmente de uma criança e tenham características que poderiam ser identificadas em um perfil, não chegam a exteriorizar suas ações.

Podem-se traçar algumas características que de um modo geral leve a facilitar na identificação de um abusador. Reforçando o já dito, convém trazer a lição de Prentky:

“Não há um perfil único que descreva com detalhes ou que consiga abranger todos os molestadores de crianças.” (PRENTKY, 1997, p.239)

Embora seja consenso entre os estudiosos que não haja um perfil certo sobre um pedófilo, alguns autores em estudos especializados destacam algumas características:

Trata-se de um individuo que aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral, e que para atender seus impulsos pode atuar na própria família ou na sociedade. Alguns psicólogos analisam que se trata de um adulto sexualmente atraído pelas crianças e que as deseja.

Alguns autores preferem um tipo de classificação distinta no que toca ao modo de atuar dos pedófilos e abusadores sexuais.

Não há um perfil exato para o pedófilo. Os atos de pedofilia são geralmente cometidos por adultos que se encontram no meio em que vivem as crianças: seja este familiar, escolar, educativo ou recreativo. Assim, pode-se considerar que os pedófilos podem ser ocasionais, habituais, perversos, sádicos ou violentos (ANTUNES, 2008, p.12)

Impossível se apresenta a elaboração de um conceito que abranja todas as condutas praticadas pelo abusador, definindo-o com padrão único, em virtude da diversidade de condutas.

4.3 O abusador sexual e seu perfil

A problemática do abuso sexual, principalmente o interfamiliar, não pode ser restrita ao ponto de vista jurídico, esse assunto deve ser esclarecido através de inúmeras questões que apenas outras áreas do conhecimento poderão clarear, a fim de que o juiz possa julgar de acordo com o princípio da verdade real e fundamentado pela equidade. Muitas são as tentativas de compreensão teórica do abuso sexual, de seu causador e de como essa violência está situada dentro de um contexto amplo, o que requer uma abordagem interdisciplinar, submetendo-se o vitimizador a acompanhamento terapêutico com profissionais da área de saúde mental, tais como psicólogos e psiquiatras, e não ficar apenas relegado à aplicação de uma pena que limite sua liberdade.

Diante de um contexto de dificuldades, para se definir um perfil para os abusadores, quando poucos são os estudos encontrados sobre o abusador, insiste-se em tentar defini-lo.

O abusador, em sua grande maioria, nega o ato violento, a severidade do abuso, a natureza abusiva da ação, os efeitos prejudiciais do abuso à vítima e a responsabilização pelo crime; são pessoas que apresentam dificuldades em manter relações íntimas e dificuldades emocionais, podendo ou não apresentar quadro patológico definido.

Segundo MOURA (2007), o vitimizador sabe que seu ato é errado e, aparentemente; não consegue controlar-se, entretanto o abuso não gera prazer ao abusador e sim alívio da ansiedade, tendo geralmente compulsão à repetição.

A maioria dos agressores são pessoas comuns que mantêm preservadas as demais áreas da personalidade, defende LENCARELLE (2002), podendo até ser pessoa que tem uma profissão, é destacada na sociedade, tratando-se, no entanto, de uma pessoa perversa, que se utiliza de estratégias, de disfarce para se manter autoritária ou moralista, com o intuito de obter seu intento. O abusador pode ser violento, porém quase sempre usa a violência de forma silenciosa ou velada, no entanto, sente medo e negará o abuso quando denunciado. A mesma autora refere que o maior dano à criança é a concretização de suas fantasias sexuais que deveriam permanecer em seu imaginário.

Enfoca-se aqui que o abusador, a vítima e a família devem ser tratados a longo prazo. O tratamento do abusador torna-se mais difícil, em virtude das políticas públicas serem voltadas apenas para as vítimas, apresentando-se a necessidade de ser o abusador tratado em paralelo com a pena.

O seio da família é profundamente atingido pelo vitimizador sexual, que deixa a maioria das pessoas perplexas pela incidência de abuso praticado por aqueles que deveriam dar amor e apoio e, muito pelo contrário, praticam violência.

A ausência de uma preocupação mais específica com a identificação do caráter e das condutas do vitimizador, dos significados atribuídos por ele à prática da violência, caracteriza negligência e omissão das políticas públicas no sentido de prevenir a reincidência desse tipo de delito, de favorecer a sua ressocialização e de alcançar a cura, vez que existe essa possibilidade, em alto percentual.

O descaso com um tratamento específico para os abusadores sexuais intrafamiliares, a negligência que regra geral existe para esses casos, faz com que esses vitimizadores permaneçam por longo período nos cárceres, sem qualquer possibilidade de cura das suas possíveis enfermidades, o que leva ao agravamento dos gastos dispendidos dentro das penitenciárias e da completa inviabilidade de sua recuperação para o retorno ao convívio social.

A precariedade das unidades prisionais em diversos países demonstra a inexistência das políticas de saúde nos sistemas carcerários. Os problemas relacionam-se à superlotação, infraestrutura precária e déficit em recursos humanos, assim como a falta de atividades ocupacionais, desportivas, educacionais e de lazer. Não se observa a aplicação das leis penais de proteção ao detento, nem ações significativas para o seu retorno à sociedade. Os transtornos psíquicos são comuns nas prisões e nos casos do abusador sexual intrafamiliar, agravados. A violação aos direitos humanos dos detentos é facilmente identificada. As prisões regra geral apresentam-se como escolas do crime, e os que nela se encontram, não têm acesso a possibilidades de recuperação, tendo seus direitos violados, são institucionalizados na vida criminal.

No tocante ao abusador sexual intrafamiliar, a maioria das pessoas, ao ouvirem a expressão abusador sexual, geralmente têm a imagem de uma pessoa “diferente”, um “tarado”, “depravado”, “escroque doméstico”, “besta”, “bicho”, uma pessoa esquisita, cheia de hábitos estranhos, entretanto, essa ideia não corresponde à realidade: as criações imaginárias e preconcebidas pelo grupo social com referência ao aspecto do abusador são equivocadas, uma vez que, regra geral, o abusador sexual é uma pessoa que tem aparência comum, socialmente adequada, um verdadeiro cavalheiro e, porque não dizer, um sedutor.

Sabe-se que a prisão é uma verdadeira máquina deteriorante, produz marginalização social e, nos casos dos vitimizadores, fabrica a certeza da reincidência, uma vez que não recebem identificação de suas enfermidades e, muito menos, o tratamento adequado para uma reabilitação mental.

4.4 *Um problema social*

É fundamental compreender que não é possível apenas pensar utopicamente em um mundo mais igualitário e justo, mas é necessário transformar o sonho em realidade coletiva, enfrentando a situação de violência sexual intrafamiliar, que emerge nas sociedades pós-modernas, apesar de sempre ter existido no curso da história. Daí a importância de se assegurar direitos, através do respeito à dignidade, em todas as vertentes, visto que é um problema que pode afetar a vida de cada um e deve ser pensado por todos.

A violência está associada à forma como uma sociedade se organiza, distribui os seus bens e serviços e constrói suas normas e valores. Ela tem raízes profundas nas estruturas culturais, sociais, econômicas e políticas. A violência sexual intrafamiliar causa danos físicos, emocionais, morais, espirituais e, infelizmente, tem-se o hábito de apenas observar os seus efeitos e consequências causadas às vítimas, e não de verificar as suas causas ou, para melhor entendimento, os seus causadores.

Os abusadores sexuais, em sua grande maioria, são portadores de parafilias e até mesmo, em alguns casos, inimputáveis, mas não recebem os exames e o tratamento adequado para seus casos, simplesmente são jogados no cárcere.

4.5 *Como são vistos os vitimizadores*

Inúmeros são os programas de apoio às vítimas e acompanhamento, e várias as orientações distribuídas nas mais diversas formas de comunicação, e infelizmente, nada existe sobre a disponibilidade de acompanhamento psiquiátrico e psicológico para o abusador.

O vitimizador nos casos de abuso sexual intrafamiliar, na maioria das vezes, é pessoa querida pela vítima, é pai, mãe, padrasto, madrasta, irmão, avô, parente ou amigo da família, infelizmente, é visto como um “monstro”, e quando chega aos presídios é recebido com “rituais”

de sofrimento, humilhação e execração diante dos companheiros, o que torna praticamente impossível a sua recuperação. O objetivo é destruí-lo ou ressocializá-lo? Ele é doente ou goza de perfeita saúde? Qual o lugar das pessoas enfermas? Será que é o cárcere?

Importante ressaltar mais uma vez que um abusador sexual pode não ser pedófilo, muitos dos abusos sexuais sofridos pelas crianças são cometidos por agressores ou abusadores sexuais, por vitimizadores comuns, que não sentem atração sexual especificamente por crianças, mas agem motivados por diferentes circunstâncias, que podem ser causas desses comportamentos, tanto as psicológicas como biológicas, razão de ser importante o tratamento psicológico e medicamentoso.

O grupo social, em seu senso comum, vê o abusador com repúdio, mas entende-se que deve ser punido no seu comportamento socialmente negativo e tratado em respeito à sua dignidade.

4.6 O diagnóstico

O DSM-IV (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtorno Mental) define uma classificação para as parafilias como sendo transtornos de caráter sexual.

Em virtude do grande número de classificações das parafilias, sem elencar outros possíveis desvios de que os vitimizadores podem ser portadores, verifica-se a necessidade de uma maior identificação dos padrões mentais do vitimizador, para que se alcance o diagnóstico desejado, investigando-se as razões que o levou a cometer o abuso, para ter como resultado uma visão psicológica das causas do delito, o que possibilitará um controle maior para que não haja reincidência.

GABEL (1997, p.99) defende que se deve tentar conhecer as condutas dos portadores de parafilia, o entendimento do seu psiquismo, para que seja possível dar uma melhor explicação para os crimes de abuso sexual.

Sob os abusadores sexuais, COHEN (1993, p.76) assim se manifesta:

Sob o ângulo da psicopatologia forense, podemos considerar o autor do ato incestuoso como um indivíduo portador de uma perturbação da saúde mental, que pode ser psicossocial (antissocial, dissocial, associal, amoral, imatura, etc.) ou psicossocial (parafilias, como por exemplo, pedofilia) e nesses casos o indivíduo deverá ser considerado semi-imputável (...) esses indivíduos são doentes mentais (com quadros

psicóticos orgânicos e outras psicoses) e nessa condição, devem ser considerados inimputáveis.

Como saber o diagnóstico se não existe na maioria dos países a obrigatoriedade do exame e do acompanhamento psicológico? Como saber o grau de responsabilização? Parece que a mídia entende que identificar o abusador como psicopata, maníaco, tarado, besta, monstro, etc. é uma forma de diagnosticá-lo.

O vitimizador precisa ter as suas motivações, as circunstâncias que envolveram a situação da prática do abuso, os conceitos e as explicações sobre os mesmos, analisados para que seja possível a individualização do diagnóstico, não se devendo categorizar pessoas diferentes em grupos homogêneos, e regra geral os abusadores apresentam diversidade de conduta, o que torna muito difícil a sua inclusão em diagnósticos predeterminados.

Destaca-se o posicionamento de FORWARD E BUCK (1989, p. 43):

os agressores raramente cometem incesto para satisfazer necessidades puramente sexuais. Na verdade usam sexo com suas filhas como uma tentativa baldada de satisfazer uma série de necessidades emocionais”; entretanto PHELAN (1995) constatou que 27 dos 40 pais por ela pesquisados explicitamente referiram-se à gratificação sexual como um fator motivacional primário e, que nove padrastos falaram do desejo de ter controle e poder sobre suas enteadas. Cotejando as duas abordagens verifica-se que não existe uniformidade de condutas, daí a dificuldade de diagnóstico e necessidade de análise de personalidade de cada caso individualmente.

Através dos estudos e das conceituações abordadas, investiga-se as razões que podem levar o vitimizador a cometer o abuso, o que possibilitará o tratamento correto e a sua reintegração ao meio social.

5 TERAPIA PARA OS ABUSADORES

Apesar de não se poder afirmar que existe cura para a pedofilia, uma parcela considerável de pedófilos responde aos tratamentos, que têm se mostrado cada vez mais eficazes. Pedófilos e abusadores sexuais de crianças são pessoas que precisam ser tratadas, tanto para que abusos não cheguem a acontecer quanto para prevenir novos episódios. Ou seja, os pedófilos e abusadores necessitam ser tratados para o bem das crianças, da sociedade e deles mesmos. (TRINDADE, 2010, p. 114)

SPIZIRRI, (2008, p.33) ressalta que o tratamento, nos casos do abusador sexual, deve ser não apenas a psicoterapia, mas o acompanhamento por toda a vida, com antidepressivos, antipsicóticos e estabilizadores de humor, objetivando ajudar o abusador a controlar o impulso agressivo, que pode ser aumentado com a presença da ansiedade.

Ainda de acordo com SPIZIRRI (2008), existem poucos locais para o tratamento de abusadores sexuais no Brasil e na Argentina, o que é lamentável porque se esses indivíduos não forem tratados, o problema continuará a existir e a tendência é aumentar, porque os abusados, provavelmente, se tornarão abusadores.

É indispensável que haja um maior esclarecimento com referência ao caráter do abusador para a conscientização de todo o grupo social desse fato, a necessidade do tratamento, o que possibilitará às pessoas que possuem o transtorno, uma maior liberdade para procurar ajuda, o que redundará em benefícios para todos os envolvidos, ressocializando, curando e gerando, apesar dos investimentos com o tratamento, redução de despesas no momento em que repõe o cidadão na sua posição produtiva.

Indispensável se faz abordar a questão da sociopatia, apenas de forma ilustrativa, é “uma incorrigível deformação de caráter que hoje se acredita estar presente em cerca de quatro por cento da população, ou seja, uma em cada vinte e cinco pessoas”³. (STOUT, 2010, p.18) Essas pessoas aparentemente normais, chamadas pelos profissionais especializados em saúde mental, de “pessoa com pouca consciência” ou a sua “total ausência”, portadoras de Transtorno da Personalidade Antissocial. Elas não têm limites para atingir seus objetivos e para isso se utilizam de meios cruéis, insanos, ludibrios, mentem, praticam toda a sorte de ilicitude.

5.1 A voz de quem vivencia

Na análise da conduta dos vitimizadores, foram ouvidos alguns psicólogos, dentre os quais destaca-se a entrevista transcrita abaixo:

Em entrevista oral, a psicóloga K.B., assim se expressou:

“Trabalhei no Presídio Professor Aníbal Bruno e na Penitenciária Barreto Campelo pelo período de 18 anos” (ambas no estado de Pernambuco – Brasil).

³ STOUT, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**. <<https://arquivom.wordpress.com/page/5/>>. Acesso em maio de 2014.

Tive oportunidade de atender a mais de 70 abusadores, tendo colocado, certa vez, em uma única sala, 40 deles, com o objetivo de aplicar um teste de personalidade.

Na avaliação psicológica, a grande maioria demonstrou ter a tendência de sair da realidade; apresentaram também ter uma desestrutura de personalidade; não conseguiam concatenar as figuras apresentadas e quando conseguiam, concatenavam com desenhos de monstros.

“Os abusadores negam terem praticado os delitos, mas, apesar disso, relatam que foram abusados na infância.”

Na opinião da psicóloga “o abusador pode ser considerado uma vítima porque a sua conduta é uma consequência da história vivida; Ele é fruto de uma história dolorosa. O local em que ele deve estar não é no cárcere, é em um local de tratamento e dependendo do grau de comprometimento, após ser avaliado, deve ser tratado, da mesma forma que um drogado.”

Agravar a pena privativa de liberdade com relação aos abusadores intrafamiliares é atacar apenas os efeitos e as sequelas, é tomar providências apenas quando o fato já ocorreu, identificar as causas e buscar saná-las é acompanhar e tratar o vitimizador, através de uma equipe multidisciplinar, a exemplo do que ocorre e deve continuar a ocorrer com a vítima, é contribuir com a saúde pública e evitar que novos abusos ocorram.

5.2 Entrevistas no cárcere

Abaixo, passa-se a transcrever doze entrevistas realizadas de forma oral, mediante gravação, realizadas no COMPLEXO PRISIONAL DO CURADO e no COTEL, ambos no estado de Pernambuco-Brasil, nos meses de junho, julho e agosto de 2013, com presos acusados pela prática de abuso sexual, como forma de instruir de maneira atual e verdadeira o perfil do agente praticante do abuso sexual comum:

ENTREVISTA 01

DETENTO: C. R. C. N. PRESO DESDE: 09 DE MAIO DE 2013

PROFISSÃO: EMPRESÁRIO - EMPRESA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA.

LOCAL DE RESIDÊNCIA: BAIRRO DE BOA VIAGEM, RECIFE – PE.

ESCOLARIDADE: 3º GRAU COMPLETO

ESTADO CIVIL: CASADO (40 ANOS DE CASAMENTO)

O entrevistado foi acusado de estuprar uma jovem de 18 anos. Confessou o crime relatando tem- se encontrado duas vezes com a jovem residente na Mata Sul de Pernambuco, município de Água Preta. Defende-se acusando a jovem de mau caráter e de querer lucrar com a situação. Relata ainda que as duas vezes em que transou com a jovem foi dentro do próprio carro.

O detento não passou por exame psiquiátrico ou psicológico.

ENTREVISTA 02

DETENTO: F. G. DA S. PRESO DESDE: 21 DE MAIO DE 2013

IDADE: 27 ANOS

PROFISSÃO: TRABALHA FAZENDO SOFÁS E RECICLAGEM.

LOCAL DE RESIDÊNCIA: JARDIM JORDÃO, RECIFE – PE.

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

ESTADO CIVIL: CASADO (HÁ QUATRO ANOS)

O acusado foi preso sob acusação de ter praticado estupro em uma senhora casada entre 18 e 19 anos de idade, sua vizinha. Confessou arrependimento e disse ser usuário de álcool.

O detento passou por consulta/atendimento psicológico.

ENTREVISTA 03

DETENTO: A. F. DA S. PRESO DESDE: AGOSTO DE 2010.

IDADE: 47 ANOS

PROFISSÃO: PESCADOR MARÍTIMO, SÓ PESCA EM ALTO MAR. TRABALHA NA PESCA DESDE OS 13 ANOS DE IDADE

LOCAL DE RESIDÊNCIA: PINA, RECIFE – PE.

ESCOLARIDADE: INDEFINIDA

ESTADO CIVIL: CASADO, PAI DE 05 FILHOS

O detento foi preso sob acusação de abuso sexual a menores; não confessou o crime.

O detento não passou por exame psiquiátrico ou psicológico e informou que apenas o mandaram levantar a roupa para verificar se havia sofrido algum tipo de violência.

ENTREVISTA 04

DETENTO: M. F. DE D. PRESO DESDE: MAIO DE 2011.

IDADE: 52 ANOS

PROFISSÃO: PEDREIRO E AMBULANTE

LOCAL DE RESIDÊNCIA: RIBEIRÃO, ZONA DA MATA SUL DE PERNAMBUCO.

ESCOLARIDADE: INDEFINIDA

ESTADO CIVIL: CASADO (HÁ 25 ANOS), PAI DE 03 FILHOS

O acusado foi preso a primeira vez em 1999, manteve uma relação escondida com uma menina de 14 anos por um período de 03 meses, quando foi acusado de estupro, denunciado por uma vizinha. Fugiu e foi pego novamente, em Jaboatão dos Guararapes – PE. O acusado confessou o crime manifestando arrependimento. Disse ser usuário de álcool e nicotina.

O detento não passou por exame psiquiátrico ou psicológico

ENTREVISTA 05

DETENTO: R. C. DE O. PRESO DESDE: MARÇO DE 2012.

IDADE: 47 ANOS

PROFISSÃO: MESTRE DE OBRAS / PEDREIRO / CARPINTEIRO

LOCAL DE RESIDÊNCIA: SERRAMBI, IPOJUCA - MATA SUL DE PERNAMBUCO

ESCOLARIDADE: INDEFINIDA

ESTADO CIVIL: CASADO 03 VEZES, PAI DE 16 FILHOS (08 NETOS)

O acusado não confessou o crime e foi preso por abusar de uma menor de 13 anos, por um período de 06 anos, desde os 07anos.

O detento não passou por exame psiquiátrico ou psicológico

ENTREVISTA 06

DETENTO: A. J. DA S. PRESO DESDE: JUNHO DE 2013.

IDADE: 19 ANOS

PROFISSÃO: PINTOR

LOCAL DE RESIDÊNCIA: BARRA DE JANGADA, JABOATÃO – PE.

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

ESTADO CIVIL: CASADO (HÁ 05 ANOS), PAI DE 01 FILHO

O acusado confessou o crime, foi acusado de beijar uma adolescente de 15 anos a força, após ter ingerido álcool, quando foi denunciado por uma vizinha.

O detento não passou por exame psiquiátrico ou psicológico

ENTREVISTA 07

DETENTO: G. A. DA S. J. PRESO DESDE: INDEFINIDA

IDADE: 30 ANOS

PROFISSÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

LOCAL DE RESIDÊNCIA: BRASÍLIA TEIMOSA – RECIFE – PE.

ESCOLARIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

O acusado confessou a tentativa de assalto a esposa de um amigo para com o dinheiro comprar crack e não para estuprar. Responde a acusação de tentativa de estupro. O acusado é usuário de múltiplas drogas (crack, maconha, álcool) e se diz portador de esquizofrenia. Faz uso de três remédios controlados (Amitripilina, Carmapazepina, Longatil). Passou pela casa de recuperação Canaã.

O detento, após sua prisão, não passou por exame psiquiátrico ou psicológico.

ENTREVISTA 08

DETENTO: A. G. R. PRESO DESDE: JUNHO DE 2013.

IDADE: 54 ANOS

PROFISSÃO: AUTÔNOMO

LOCAL DE RESIDÊNCIA: MATRIZ DA LUZ – PE - BRASIL

ESCOLARIDADE: INDEFINIDA

ESTADO CIVIL: SEPARADO, PAI DE 02 FILHOS

O detento informou ter sido traído pela ex-esposa com um amigo de trabalho, é ex-detento acusado de ter estuprado uma criança, passou seis meses preso no Presídio Aníbal Bruno, acusado pela sua ex-esposa de ter feito sexo oral e carícias sexuais em seus filhos. Confessou que fez sexo oral, mas não outra coisa. O acusado já foi morador de rua em sua infância, quando foi levado para antiga FEBEM, local em que foi abusado (de acordo com sua narrativa) várias vezes por outros adolescentes. Tinha na época 11 anos de idade. Passou preso um período de 02 anos e 08 meses. A lei da FEBEM era o silêncio e a ameaça.

Sob simples observação da entrevistadora e investigadora, foi verificado que o sr. A. apresenta características fortes de algum retardo ou transtorno mental, apresentando baixa inteligência e alto grau de submissão.

O detento não passou por exame psiquiátrico ou psicológico.

Cabe ressaltar, das entrevistas transcritas, que apenas um dos detentos passou por exame psicológico, o que é uma grave falha no processo penal, que deve inserir de forma obrigatória a ouvida por profissionais habilitados aos abusadores sexuais.

Apesar de ser regra do ordenamento jurídico, a pena privativa de liberdade em si é ineficaz para atender as suas finalidades, principalmente, no que toca ao abusador. Primeiro pode-se mencionar a ressocialização, que se torna impraticável apenas com o cárcere, uma vez que, regra geral, o abusador sexual intrafamiliar, ao ser colocado com outros presos, é abusado sexualmente e violentado, pois existe um sentimento de justiça distorcido entre os presos, de que ele deve ser castigado de forma semelhante ao crime praticado. As consequências do abuso sofrido são anexadas na mente do agora “abusado” em conjunto com suas fantasias e, quando colocado em liberdade, volta a delinquir, tornando-se reincidente, o que leva ao segundo motivo da ineficácia do cárcere, que é a prevenção.

Importante se faz abordar a questão da inclusão social, que deve ser a preocupação do Direito Penal garanticista aqui defendido e não ser instrumento de segregação social, excluindo mais e mais os já excluídos.

Segundo Michel Foucault

O suplicio antecipa as penas do além; mostra o que são elas; ele é o teatro do inferno; os gritos do condenado, sua revolta, suas blasfêmias já significam seu destino irremediável. Mas as dores desse mundo podem valer também como penitência para aliviar os castigos do além; um martírio desses se é suportado com resignação, Deus não deixaria de levar em conta. A crueldade da punição terrestre é considerada como dedução da pena futura; nela se esboça a promessa do perdão. (FOUCAULT, 2012 p 36)

Para a preservação da paz social, a punição serve como forma de comunicação a todos os cidadãos para que evitem a prática delituosa. A punição é aplicada para que aquele que cometeu o delito receba um mal pelo dano causado e também para que, como forma de prevenção, outros não venham a cometer o mesmo crime. A ideia de punição deve estar ligada à prática do crime.

Não se defende a ausência de punição, entretanto, entende-se que ela deve existir associada ao tratamento psiquiátrico e psicológico para possibilitar o retorno do vitimizador a sua vida de cidadão comum, em respeito à dignidade da sua pessoa.

Esta é uma das principais finalidades das Regras de Tóquio: “A garantia do respeito aos direitos humanos e a dignidade humana requer que se estabeleçam normas para a imposição e execução de quaisquer restrições e condições”. (JESUS, 2000, p. 37)

Conforme afirma Cezar Roberto BITENCOURT (2006, p.85), “o principio da dignidade humana sustenta que o poder punitivo estatal não pode aplicar sanções que atinjam a dignidade da pessoa humana ou que lesionem a constituição físico-psíquica dos condenados”

6 CONCLUSÃO

Conhecendo-se um pouco mais o abusador sexual, em virtude dos escritos e experiências obtidas pela investigadora, cabe defender outra forma de punição, através de uma política criminal alternativa e não baseada em uma forma camuflada de retribuir o mal do crime com o mal da pena.

Apenas o cárcere para o abusador sexual é um erro que o Estado insiste em repetir e é necessário, principalmente, no tocante a esse tipo de crime que surja um novo sistema penal, com características próprias, inéditas e eficientes, deixando de utilizar o sistema meramente punitivo para utilizar um sistema social.

A pena a ser aplicada ao abusador sexual deve ser fruto de uma interdisciplinaridade, com a contribuição de novas culturas profissionais, encontrando dentro da complexidade desse tipo de delito uma interpretação que leve a uma percepção preventiva além da punitiva.

É uma tarefa difícil mudar a ótica da proteção do abusado (vítima) para a proteção também do abusador (infrator), ressaltando-se que uma coisa não interfere ou anula a outra, o que se pretende é o enfrentamento do problema de forma adequada, buscando as causas e razões conexas, sem preconceitos, prevenir e superar a situação de abuso sexual intrafamiliar, apesar de todas as dificuldades. No momento em que o abusador receber o tratamento adequado deixará de praticar abusos ou, pelo menos, reduzirá a possibilidade de cometê-los, cuidando-se aí, não apenas do infrator, mas das possíveis vítimas.

6. REFERÊNCIAS

ALVAREZ, J. A.. “**Minoridad y violència um sintoma fin de siglo**”. Ciclo Legislatura aberta, version taquigráfica de la dissertacion de 15 de setembro de 1997, in Carlos A. Cornaglia. Pg. 64-73.

ANTUNES, M. A. FERREIRA, Conferência internacional – **A investigação Criminal do abuso sexual de menores**.

BITENCOURT, César Roberto. *Trabalho de Direito Penal: parte geral*, v.1 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COHEN, Claudia. (1993). *O incesto*. Em M.A. Azevedo & V.N. Guerra (Orgs.), *Infância e Violência Doméstica: fronteiras do conhecimento* (pp.211-225). São Paulo: Cortez

DIAS, Maria Berenice. *Manual de direito das famílias*. 5. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *A família como palco da violência sexual*. _____. Ed. Cadernos CAES, 1997.

_____. *Incesto e alienação parental*/coordenadora Maria Berenice Dias. 3ª ed. São Paulo. Ed. Revista dos Tribunais, 2003.

FLORES RZ, CAMINHA RM. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: algumas sugestões para facilitar o diagnóstico correto**. Rev Psiquiatr Rio Gd Sul. 1994

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. 35 Ed. Editora. Tradução de. Raquel Ramalhe. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

FORWARD, Silas; BUCK, Cristian. *A Traição da Inocência: o incesto e sua devastação*. Rio de Janeiro: Rocco, 1989.

GABEL, Marceline. *Crianças vítimas de abuso sexual*. São Paulo: Summus Editorial, 1997

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito civil brasileiro: direito de família*. v.6, São Paulo: Saraiva, 2005. DIAS, 2009, p. 35

HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles; FRANCO, Francisco Manoel de Mello. *Dicionário Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

INTERNET:

- LENCARELLI, Ana Maria Brayner. O perfil psicológico do abusador sexual de crianças. Disponível em:
<http://www.abrapia.org.br/antigo/textos/artigos/O%20perfil%20psicologico%20do%20abusador.htm>
- MOURA, A. da S. *A criança na perspectiva do abusador sexual*. Dissertação de mestrado não publicado, Instituto de Psicologia. Mestrado em Psicologia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em <www.msmdia.com/cepsua/andreina.com>, 2007.

- NOGUEIRA, Sandro D'amato. Pedofilia e tráfico de menores pela Internet: O lado negro da web. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5556. Acessado em: 20 de maio de 2014.
- PARISOTTO, Luciana. Abuso sexual, Jan, 2010. Disponível em: <http://www.abcdasaude.com.br/sexologia/abuso-sexual> Acessado em: 20 de maio de 2014.
- PROTEÇÃO A FAMÍLIA. Disponível em: www.senado.gov.br, acesso em: 20 de março de 2016.
- STOUT, Martha. **Meu vizinho é um psicopata**. <<https://arquivom.wordpress.com/page/5/>>. Acesso em maio de 2014.

JESUS, Damásio E. de. *Penas Alternativas*. 2ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

PRENTKY, R; Knigth, R: LEE, A. *Child Sexual Molestation: Research Issue* Washington: Departamento de Justiça dos EUA, 1997.

ROQUE, Sebastião José. *Elementos do direito – R. de direito de família*. Volume 1, Editora Saraiva, 1999.

SPIZIRRI, Giancarlo. *Pedofilia – Considerações atuais. Diagnósticos e tratamento*. V-15, n, 1, janeiro-maio 2010. Pag. 33

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. *Pedofilia: aspectos psicológicos e penais*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.